



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 25/2014

Data: 17/03/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2014 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parceria para implantação de loteamento popular de interesse social e dá outras providências".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para realizar parceria com a empresa Plena Empreendimentos e Participações Ltda, com o objetivo de implantação de Loteamento Popular de interesse social, em uma área de 49.762 m² (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois metros quadrados).

Prevê, também, o presente Projeto de Lei, que caberá ao Município a implantação da infraestrutura urbana prevista no art. 49 da lei Municipal nº 1154/1192 que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

Também prevê a proposição proposta, a concessão das isenções previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 1499, de 15 de agosto de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 2108, de 09 de novembro de 2004.

Em contrapartida aos serviços de implantação da infraestrutura, o município receberá, os lotes relacionados no Projeto apresentado, não podendo, ser inferior a 50% da área destinada aos lotes urbanizados, além das áreas destinadas ao leito das ruas, área verde e espaços destinados a equipamentos urbanos e comunitários.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, visto que atende ao art. 10, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios, de legislar sobre assuntos de interesse local.


O art.99 da Lei Orgânica Municipal, prevê que a aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Opinião:

Conclui-se assim, que o Projeto de Lei nº 29/2014, tem viabilidade técnica.


Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Silmar Roberto Santin
Presidente em exercício

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor